



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 8.078, DE 2014

*Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.*

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei supra a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. Art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que "dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências" passa a vigorar com a redação dada abaixo:

'Art. 3º. A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de nível superior, composta pelos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente'." (NR)

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015

**Deputado BENJAMIN MARANHÃO**  
**Presidente**